



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
O PODER DO POVO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado no placar da Câmara Municipal.

Abadiânia, 15 / 01 / 2019

L. Arantes
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-GO

“Dispõe sobre a decisão administrativa ao requerimento n.º. 001/2018 protocolizado sob o n.º. 418/2018”

O Presidente da Câmara Municipal de Abadiânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo ilustre senhor Ailson Natal Arantes, no requerimento n.º. 001/2018,

CONSIDERANDO o Supremo Tribunal Federal no RE n.º. 650898, fixou tese, com repercussão geral de que o pagamento de férias e 13º salário aos agentes políticos não é incompatível com o que dispõe o art. 39, §4º da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o acórdão do RE n.º. 650898 transitou em julgado em 17 de outubro de 2017,

CONSIDERANDO que referida decisão é dotada de efeitos *ex tunc*,

CONSIDERANDO o teor do art. 2º da Instrução Normativa n.º. 00012/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás,

CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado em 22 de outubro de 2018, pelo douto Dr. Marcelo Ferreira da Silva OAB/GO n.º. 16.571, que sugeriu o indeferimento do pleito;

DECIDO acatar o parecer jurídico retro, por consequência **INDEFERIR** o pedido formulado no requerimento n.º. 001/2018 (processo administrativo n.º. 418/2018).

Publique-se, registre-se, e comunique o senhor Ailson Natal Arantes desta decisão, entregando-lhe cópia acompanhada do referido parecer jurídico.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Abadiânia, Estado de Goiás, 14 de janeiro de 2019.


Rosemar José da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Abadiânia-GO